

UNIVERSIDADE VILA VELHA - ES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

A SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE VILA VELHA - ES

FÁBIO LUIZ DE JESUS MAGALHÃES

VILA VELHA
AGOSTO / 2023

UNIVERSIDADE VILA VELHA - ES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

A SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE VILA VELHA - ES

Dissertação apresentada à Universidade Vila Velha, como pré-requisito do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública para a obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública.

FÁBIO LUIZ DE JESUS MAGALHÃES

VILA VELHA
AGOSTO / 2023

Catálogo na publicação elaborada pela Biblioteca Central / UVV-ES

M189s

Magalhães, Fábio Luiz de Jesus.

A segurança pública e o Município de Vila Velha – ES / Fábio Luiz de Jesus Magalhães. – 2023.

42 f. : il.

Orientadora: Karina Melo Pessine.

Coorientador: Pablo Lira Silva.

Dissertação (mestrado em Segurança Pública) -
Universidade Vila Velha, 2023.

Inclui bibliografias.

1. Segurança pública. 2. Política Pública. 3. População -
Proteção. I. Pessine, Karina Melo. II. Silva, Pablo Lira.
III. Universidade Vila Velha. IV. Título.

CDD 363.3

FÁBIO LUIZ DE JESUS MAGALHÃES

A SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE VILA VELHA - ES


Dissertação apresentada à Universidade Vila Velha, como pré-requisito do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública para a obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública.

Aprovado em 29 de agosto de 2023.


Banca Examinadora:

Documento assinado digitalmente
 **MARCO AURELIO BORGES COSTA**
Data: 13/10/2023 15:35:05-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Dr. Marco Aurélio Costa Borges (UVV)


Documento assinado digitalmente
 **DENISSON DA SILVA SANTOS**
Data: 10/10/2023 14:37:00-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Dr. Denisson da Silva Santos (FGV-ECMI)

Documento assinado digitalmente
 **KARINA MELO PESSINE**
Data: 10/10/2023 16:05:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Profa. Dra. Karina Melo Pessine (UVV)

Orientadora

Documento assinado digitalmente
 **PABLO SILVA LIRA**
Data: 10/10/2023 09:10:49-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Dr. Pablo Silva Lira (UVV)

Coorientador

Ao meu querido pai Jorge Luiz Rosa Magalhães (in memoriam),
que nos deixou, mas fez tanto por mim ao longo da sua vida;

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiro ao Senhor Jesus Cristo e a Nossa Senhora da Penha pela proteção e saúde, neste desafio acadêmico.

Agradeço a minha família, em especial a minha amada esposa Barbara Hanun, e aos meus filhos João Vitor Hanun e Lara Hanun, que a todo momento ficaram ao meu lado, mesmo estando distante em algum momento. Não teria conseguido sem vocês.

Agradeço ao meu amigo professor Pablo Lira, uma pessoa na qual tenho muita admiração e carinho, que em todos os momentos me mostrou o caminho certo a seguir, muito obrigado.

A todos os professores deste programa, em especial a minha orientadora professora Karina Melo Pessine, que em vários momentos difíceis não desistiu de me orientar, colocando-se sempre à disposição para me ajudar.

Por fim, a Universidade de Vila Velha/ES por acreditar nos meus objetivos e sonhos, e ajudar a realiza-los da melhor forma possível.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E A SEGURANÇA PÚBLICA.....	12
2.1 A GESTÃO PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA	15
2.1.1 Segurança Pública em relação aos municípios.....	16
3 MATERIAL E MÉTODOS	18
4 A COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	19
4.1 A SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA (ES)	20
4.1.1 A criação dos Gabinetes de Gestão Integrada Municipal (GGIM).....	22
4.1.2 A criação do GGIM no município de Vila Velha (ES)	23
5 DISCUSSÃO	25
5.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)	26
5.2 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS).....	28
5.3 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (SEMEL)	30
5.4 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO (SEMDEST)	34
5.5 A IMPORTÂNCIA DA INTERSETORIALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	35
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	37
REFERÊNCIAS	38

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Localização da Região Metropolitana de Vitória (ES) com destaque para o município de Vila Velha	20
Figura 2 - Ponto de Apoio GMVV	22
Figura 3 - Quantidade de crimes letais intencionais ocorridos nos últimos seis anos	25
Figura 4 - Jovens integrantes do Programa “Campeões da Vila”	34
Figura 5 - Operação do Programa “Bairro Azul”	35

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Número de roubos no município de Vila Velha de 2018 a 2022	25
Tabela 2 - Investimento em Educação no município de Vila Velha de 2020 a 2023.....	28
Tabela 3 - Número de atendimentos nos CRAS no município de 2017 a 2023	30
Tabela 4 - Despesas Secretaria Esportes e Lazer, 2010 a 2023.....	32

RESUMO

MAGALHÃES, Fábio Luiz de Jesus. M.Sc/D.Sc. Universidade Vila Velha – ES, agosto de 2023. **A segurança pública e o município de Vila Velha – ES**. Orientadora: Karina Melo Pessine, Coorientador: Pablo Silva Lira.

A segurança pública é um tema muito presente em nosso cotidiano e sempre em evidência na mídia. O presente artigo tem como objetivo examinar a gestão municipal em segurança pública no município de Vila Velha (ES). Nesse contexto, procura abordar a relação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM) e os Programas das Secretarias Municipal de Educação (SEMED); Assistência Social (SEMAS); Esporte e Lazer (SEMEL) e Defesa Social e Trânsito (SEMDEST) e sua contribuição na construção das políticas públicas de segurança voltadas às cinco regiões administrativas do município. Destaca-se que a metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica. Além das publicações referenciadas também foi realizada uma coleta de dados documentais de cada secretaria municipal relacionada acima, assim como informações de órgãos estaduais e federais, com intuito de identificar as políticas públicas de segurança pública e sua aplicação no cotidiano das secretarias em análise. Como contribuição pode-se destacar que a pesquisa é importante para compreender as providências tomadas pelo município para promover a segurança pública e proteger a sua população.

Palavras-chave: Política Pública. Segurança Pública. Intersetorialidade.

ABSTRACT

MAGALHÃES, Fábio Luiz de Jesus. M.Sc/D.Sc. Universidade Vila Velha – ES, august 2023. **Public safety and the municipality of Vila Velha - ES.** Advisor: Karina Melo Pessine, Co-advisor: Pablo Silva Lira.

Public safety is a very present topic in our daily lives and is always highlighted in the media. This article aims to examine municipal management in public security in the municipality of Vila Velha (ES). In this context, it seeks to address the relationship between the Municipal Integrated Management Office (GGIM) and the Programs of the Municipal Education Secretariats (SEMED); Social Assistance (SEMAS); Sports and Leisure (SEMEL) and Social Defense and Traffic (SEMDEST) and their contribution to the construction of public security policies aimed at the five administrative regions of the municipality. It is noteworthy that the methodology used was bibliographical research. In addition to the referenced publications, documentary data was also collected from each municipal department listed above, as well as information from state and federal bodies, with the aim of identifying public security policies and their application in the daily lives of the departments under analysis. As a contribution, it can be highlighted that the research is important to understand the measures taken by the municipality to promote public safety and protect its population.

Keywords: Public Policies. Public Security. Intersectorality.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo examinar a gestão municipal em segurança pública no município de Vila Velha (ES), uma das três cidades mais populosas do estado. Em 2022, a população de Vila Velha chegou a 467.722, um crescimento de quase 13% comparado ao Censo de 2010, segundo informações do Censo realizado em 2022 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹.

Esse aumento populacional traz consigo o progresso do município e maior geração de renda, mas por outro lado, produz uma série de impactos e incertezas em relação a proteção do cidadão. “O crescimento das grandes cidades faz com que aumente o desemprego, a fome, diversos problemas sociais, miséria e marginalização, contribuindo assim nos altos índices de práticas violentas” (SANTOS; SANTOS, 2019, p. 42).

Nesse sentido, a segurança sempre está como umas das prioridades em uma gestão pública, independente da esfera de Estado e deve ser tratada como um projeto de continuidade, intersetorial e multidisciplinar. Estudos do Observatório de Segurança Pública (OSP) revelam que o problema da segurança pública tem que ser tratado como um todo e não isoladamente. A união entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário deve ser consolidada em uma única corrente e, principalmente, contar com a participação da administração pública direta e indireta, o que pode ser o fator determinante, sem esquecer da relação permanente com as comunidades, sujeito direto neste programa (OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, [2023]).

Em qualquer relação estabelecida há sempre uma comunicação, necessária para o entendimento. Nas políticas públicas também deve ocorrer esse entendimento para que mudanças nos procedimentos sejam implementadas. Essas mudanças, entretanto, não podem se vincular somente a um governo em especial, mas precisam se tornar políticas de Estado em prol de toda a sociedade.

Assim, dentro do objeto de estudo participação municipal na segurança pública, são analisadas as ações do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM) e as formas de atuação de medidas de segurança pública nas Secretarias de Educação, Assistência Social, Esporte e Defesa Social e Trânsito do município de Vila Velha (ES). Essas secretarias foram selecionadas pela disposição dos gabinetes de Gestão Integradas Municipais e como forma de obter informações, além de busca no site da Prefeitura de Vila Velha.

A metodologia empregada neste artigo foi a pesquisa bibliográfica e os procedimentos técnicos documentais buscam referencial teórico para fundamentação do tema segurança pública.

¹ Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/vila-velha/panorama>>.

2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E A SEGURANÇA PÚBLICA

A gestão municipal tem muita importância, pois trabalha com a “coisa pública”, com os direitos e deveres de todos os municípios e daqueles que são transeuntes. Quando se fala em gestão municipal, se quer dizer dirigir, administrar, olhar com zelo a coisa pública, segundo o Vocabulário Jurídico De Plácido e Silva (2012, p.660) afirma: “diz-se gestão para designar o mandato político ou a delegação conferida à autoridade pública”.

A municipalização da segurança pública é tema em constante debate, desde a promulgação da Constituição de 1988, como refere Coppieters (2016, p.19), “há algumas décadas, a discussão acerca do tema segurança pública tem tomado maior importância no âmbito da gestão pública e das sociedades”, com o surgimento de inúmeros questionamentos em relação ao assunto, como o aprimoramento na solução de problemas de violência e criminalidade facultando aos municípios a criação de guardas municipais com a finalidade de “a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.” Deve-se ressaltar, porém, que com base na Constituição, a lei não pode atribuir função de segurança pública aos guardas municipais (BRASIL, 2014).

Outra medida implementada nos municípios foi a criação dos Gabinetes de Gestão Integradas Municipais (GGIM), que para Ribeiro; Cortes; Correa (2009), veio para auxiliar as forças de segurança. Com o intuito de desenvolver ações integradas de prevenção e repressão, as Prefeituras procuravam atuar viabilizando os GGIM e, com essa ação em conjunto, polícias, Ministério Público, o Poder Judiciário e o sistema de cumprimento de penas privativas de liberdade e medidas socioeducativas podiam:

(1) discutir a dinâmica da criminalidade; (2) distribuir a responsabilidade de cada uma das organizações no gerenciamento do fenômeno; (3) elaborar planos de ação integrados [...]. Por fim, o GGI permitia a tais organizações (4) avaliar os êxitos e os fracassos dos planos de ação executados, reformulando estratégias e definindo novas intervenções (RIBEIRO; CORTES, CORREA, 2009, p.1).

Além dessas ações já desenvolvidas pelo poder público destinadas a segurança pública municipal, uma outra medida são as parcerias que podem ser estabelecidas como esforço local de solução do problema da violência, como destacam Abrucio e Couto (1996, p. 46), “[...] modificar a relação entre o empresariado local e a prefeitura, na verdade, poderia aumentar o número de interessados em realizar parcerias com o setor público”, o que hoje não acontece por desconhecimento e pela rejeição à “forma tradicional e excludente de relacionamento entre o setor público e a iniciativa privada. Considerando a escassez de recursos públicos [...], estabelecer parcerias significa viabilizar inúmeros projetos de interesse da sociedade (ABRUCIO; COUTO, 1996, p. 46).

Importante destacar que, em relação ao campo de atuação do município para a realização do atendimento da população que ali reside, a gestão dos fatos e atos torna-se direta em razão do próprio alcance geográfico e populacional. A doutrina de Alberto Borges Matias (2018) também soa no mesmo sentido, como se observa no texto que segue:

A consideração de fronteiras organizacionais distingue, dessa forma, o Município, o Estado e a União, considerando-os como agentes específicos, atuando em espaços sociais que não se confundem, mas que se interceptam. Procura-se, desse modo, delimitar os governos em suas esferas de atuação (MATIAS, 2018, p.29).

Ou seja, as relações existentes com seus agentes ou outra esfera de governo têm uma idealização própria, peculiar, pois os municípios identificam-se com as causas das pessoas que necessitam do poder público. Tal fato se deve ao tamanho populacional e a convivência direta entre administradores e administrados.

Os gestores municipais, que são eleitos por voto popular e direto, têm a incumbência de atender ao cidadão e, em muitos municípios, existe a convivência diária com a maioria dos moradores. Em diversas localidades, o gestor público conhece muitos até pelo nome, em razão dessa proximidade.

Em seu caput, o artigo 5º da Constituição assegura igualdade perante a lei, válida para todos. Nele estão listados os direitos fundamentais de toda população brasileira. São direitos de todos os cidadãos nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil que, no seu contexto, o município pode atender de forma compartilhada com os Estados e até com a União, mas que podem apresentar demandas que se iniciam na gestão de cada município. É ali que o processo tem início, razão da importância e relevância de toda a estrutura de organização, visando ao atendimento dos anseios dos seus munícipes, e ainda a relação com outros poderes para bem cuidar de todo o povo que circula ou reside na localidade.

Quanto ao engajamento dos municípios na segurança pública, informa Peres *et.al.* (2016), que, nas últimas décadas, a participação dos municípios na segurança pública foi aumentando e se reforçando em três diferentes aspectos: 1) volume de gastos, passando de 0,03% para 0,08% do PIB entre 2000 e 2015, 2) priorização ocupando, na média, 0,61% das despesas totais dos municípios e 3) estrutura administrativa, com o crescimento do número de guardas civis (PERES *et al.*, 2016).

Uma das distorções do sistema municipal, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), decorre precisamente da fragmentação das comunidades locais, a partir de núcleos urbanos de pequena expressão, ainda não preparados para assumir as condições de autonomia. Isso deu margem a enorme facilidade para criar municípios sob a égide da Constituição de 1946, por impulso de seu sistema tributário que repartia quotas de impostos federais igualmente para cada município do país. Desse modo, uma maior quantidade de recursos caberia ao Estado que tivesse maior número de municípios, um erro de cenário que gerou um grande volume de problemas e custos (IPEA, 2016).

A Constituição de 1988 procurou racionalizar a criação de municípios:

Art. 18, § 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar federal, e dependerão de consulta previa, mediante plebiscito, as populações diretamente interessadas (BRASIL, 1988).

Salienta-se, que a Emenda Constitucional nº 15, de 12 de setembro de 1996, deu nova redação ao dispositivo, que ficou assim redigida:

A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta previa, mediante plebiscito, as populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei (BRASIL, 1996)².

Destacam Castro e Oliveira (2014, p. 44), que as características do Estado brasileiro “estão relacionadas a um federalismo tripartite singular, que exige esforços de gestão para fazer com que as políticas públicas, de responsabilidades muitas vezes compartilhadas, alcancem os cidadãos onde são mais necessárias”. Portanto, aos municípios cabe observar, por meio dos cidadãos que gerenciam toda a estrutura municipalista, atender às pessoas que ali residem. Não

² Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc15.htm>.

se pode ignorar a função primordial dos municípios no sentido de possibilitar mais uma alternativa de governo municipal para as pessoas e toda a sociedade no campo dos direitos sociais, por se tratar de uma determinação constitucional (CASTRO; OLIVEIRA, 2014).

Sendo assim, torna-se fundamental que os recursos captados pelo Município através dos impostos pagos por indivíduos que ali residem, sejam recolhidos aos cofres públicos, em razão da sua finalidade e para que possam ser investidos na própria sociedade através dos direitos sociais.

Trazendo a questão para Vila Velha, município foco deste artigo, ressalta-se que a prefeitura local divulga informações em seu *site* oficial sobre a função do gestor público que, segundo a publicação, deve ser a de receber valores por meio da própria sociedade denominados de impostos, que devem reverter em benefícios desta sociedade por meio da prestação de serviços que atendam aos anseios de toda a população. Não basta construir postos de saúde, conservar estradas, atender os preceitos básicos da educação, com escolas e sua manutenção, mas, sobretudo, gerir os recursos naquilo que efetivamente atendem às necessidades reais desta população, como no caso em estudo, a segurança pública.

A gestão dos municípios e a relação entre governante e governado pautam-se em regras constitucionais objetivas, em vários tópicos na Constituição, mas ousa-se citar o Artigo 37, que assim diz: "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" (BRASIL, 1988, p. 39).

Essas reflexões não de constituir pressupostos, se se quiser porventura atribuir aos municípios alguma forma de competência em matéria de segurança pública, uma vez que isso acarretará forte aumento nas despesas municipais.

Assim sendo, os municípios devem, obrigatoriamente, obedecer às regras constitucionais, bem como às demais normas correlatas visando, sobretudo, que nesta esfera territorial exista uma boa gestão pública, independente de auferir competência autônoma diante das determinações constitucionais impostas a toda a municipalidade. São os estudos que adiante serão apresentados, quanto à autonomia e à competência posta para todos os municípios brasileiros.

Por fim, cabe lembrar que a gestão pública voltada aos municípios tem o seu papel fundamental, basilar, e por isso precisa de incentivos, normas e muito desempenho para que possa atingir o seu objetivo que é o bem comum. Não se pode ignorar que o gestor público está diante de muitas normas, tais como:

- Lei n° 6.830 de 22/12/1980, dispõe sobre a Cobrança Judicial da dívida Ativa da Fazenda Pública;

- Lei n° 7.711, 22/12/1988, dispõe sobre a forma de melhoria da Administração Tributária;

- Lei complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, estabelece normas de finanças públicas votadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

- Lei n° 5.172 de 25/10/1966 - denominado de Código Tributário Nacional,

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Relacionam-se estes dispositivos legais por considerá-los básicos, mas no compêndio do direito brasileiro existe uma grande quantidade de normas civis, penais, administrativas, trabalhistas que, segundo se entende, têm relacionamento direto com todas as entidades públicas e privadas, físicas e jurídicas, e também se vinculam com a gestão administrativa e tributária.

2.1 A GESTÃO PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

A administração pública, segundo Moraes (1988 p. 281), pode ser conceituada “objetivamente como a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para a consecução dos interesses coletivos e subjetivamente”, como o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado”.

As regras constitucionais da gestão pública estão no conjunto considerado universo, tamanha é a sua utilidade em todas as esferas de governo da república brasileira. Logo, tem-se a consciência de que a relação estabelecida entre a gestão nos municípios e a constituição tem um grau de importância e relevância, pois é a norma que todos, independentemente do grau que ostentam na relação estabelecida, têm o dever e a obrigação de respeitar.

Após a Constituição de 1988, os municípios aumentam sua importância na administração pública e ampliar suas atribuições administrativas. A seguir, em meados de 1990, “o Governo Federal conseguiu articular um processo de descentralização de encargos a partir de mecanismos de coordenação federativa, implementados com desenhos distintos nas diferentes áreas de políticas sociais” (LEITE, 2009, p. 308).

Explica Motta (2019)³, que um dos aspectos da descentralização é ser entendida como uma “técnica de organização administrativa condicionada pelo princípio da legalidade. Há necessidade de lei para criar ou autorizar que se crie pessoa jurídica e se lhe atribua competência para desempenhar atividades originalmente afeitas ao ente político”. Assim, quando uma pessoa jurídica é criada se está diante de uma descentralização, que pode ocorrer por outorga ou por delegação e, via de regra, quando o ente político descentraliza, repassa a titularidade de algo.

Leite (2009, p. 308), ainda esclarece que “uma consequência importante do processo de municipalização é a mudança que as políticas sociais descentralizadas e focalizadas têm provocado nas relações intergovernamentais”.

Nesse contexto, segundo Arretche (1996), a “descentralização seria a condição para o rompimento com as estruturas políticas tradicionais [...] condição para uma revolução no comportamento social, capaz de gerar comportamentos políticos e econômicos caracterizados por maior capacidade de iniciativa e, portanto, menos dependentes do Estado” (ARRETCHÉ, 1996, p. 3).

Cabe destacar que o debate sobre o tema da descentralização administrativa se inicia na década de 80 quando o Banco Mundial, instituição financeira internacional que efetua empréstimos a países em desenvolvimento, ressalta a estratégia como forma de obter um desempenho mais eficiente ao aparato governamental e atribui um papel central a municipalidade na prestação dos serviços públicos com o argumento da necessidade de um governo mais próximo do cidadão. Esse projeto tem como ênfase as políticas municipais, entretanto, Meirelles (2016), ressalta que as esferas de poder e o direito municipal estão totalmente ligadas pelo direito administrativo em suas relações, por mais que sejam funções locais, existe uma simbiose entre esses dois ramos do Direito.

Nesse contexto, Santos (2004, p. 42), explica que a complexidade da gestão pública acontece por ser uma atividade administrativa vinculada, ao mesmo tempo, à lei ou à norma técnica e à política, com tempo e espaço determinado e que cada governo tem a sua forma de fazer a gestão. Além disso, esclarece ainda o autor (2004), a gestão pública é construída em conjunto com outras áreas da ciência como filosofia, matemática, psicologia, sociologia,

³ Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/>>.

política, economia, direito (público e administrativo), ecologia e sustentabilidade, informática, administração, gestão.

A busca da efetividade pelos gestores públicos deve ser constante, sempre com objetivo de um desempenho ético e responsável e, para isso, é necessário ter estratégias bem definidas e divulgadas para atender as necessidades dos cidadãos, combatendo os mecanismos que levam a vulnerabilidade social.

2.1.1 Segurança Pública em relação aos municípios

Conforme Groberio e Pedra (2022), o direito a segurança pública não significa um simples direito ou uma mera faculdade do Estado em garantia protetiva cidadão, mas, uma prerrogativa constitucional indisponível, que deve ser garantido pelo Estado, com o objetivo de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Há vários fatores a considerar para o investimento em segurança pública, conforme relatam Ribeiro e Bastos (2012), que dependem do porte do município, da complexidade dos problemas a serem enfrentados e da estrutura institucional que já se encontra estabelecida. “Primeiramente, a fim de captar o chamado ‘complexidade do problema’, são tomadas variáveis que medem a situação do crime no município, aquelas que informam sobre crimes violentos contra a pessoa e contra o patrimônio” (RIBEIRO; BASTOS, 2012, p. 81).

Portanto, o tamanho do município e o número de habitantes determina os investimentos em segurança pública, sendo que quanto maior o porte do município, mais recursos poderá destinar a segurança da população. Veiga e Bronzo (2014, *apud* Silva e Calmon, 2010, p. 6), ressaltam os desafios de políticas públicas que sofrem múltiplas intercorrências e privações e o caráter multifacetado do fenômeno que “impossibilita a atribuição de uma causa dominante, o que pode exigir políticas voltadas a diferentes objetivos, contextos, abrangência e conteúdo” exigindo também novas formas da administração pública para gerenciar a ação numa visão de integralidade.

No entender de Peres, Bueno, Tonelli (2016, p. 37-38) a segurança pública e as instituições responsáveis, com seus mandatos e atribuições, estão delineadas conforme a Constituição Federal, em seu artigo 144. A segurança pública no texto constitucional é definida como:

[...] **Dever do Estado**, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio das polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis, militares e corpos de bombeiros militares. **Aos municípios cabe o estabelecimento de guardas municipais, se assim decidirem** (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Visto isso, pode-se abordar o tema em relação aos municípios, ou seja, a questão da municipalização da segurança pública, sua possibilidade, sua conveniência ou inconveniência e seus possíveis limites.

Os dois aspectos policiais da segurança pública, o de polícia ostensiva/preventiva e o de polícia judiciária foram outorgados expressamente a órgãos federais e estaduais, sobretudo à polícia federal (civil), às polícias civis estaduais e polícias militares dos estados (art. 144, I, IV e V, e § 1º, 4º e 5º). Interessam especialmente os § 4º e 5º, que outorgam o exercício da segurança pública a órgãos estaduais. Isso porque a eventual municipalização da segurança pública interferirá com a competência estadual configurada nesses dispositivos.

O § 4º se refere à polícia judiciária que é conferida à polícia civil, ou seja: “as polícias civis dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto os militares. O § 5º diz respeito à polícia ostensiva que é conferida as polícias militares, que são instituições

dos estados (Constituição, art. 42). É dizer: “as policias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação a ordem pública, aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividade de defesa civil”. O § 8º completa o quadro, ao estabelecer que os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispõe a lei. As guardas municipais não exercem, pois, atividade policial, senão no sentido de polícia administrativa, não no sentido de polícia de segurança pública (BRASIL, 1988).

O que se nota são mudanças que às vezes são incrementadas em um governo e de forma tímida em outros, porém, é importante a continuidade na formulação de políticas públicas, o que deve ocorrer com diferentes abordagens, pois se trata de benefícios para todos e não deveriam ser alvo de qualquer tipo de interrupção por visões discriminatórias.

Conforme entendimento de Roberto Kanaane (2010), na sua obra “Gestão Pública”, são utilizados os seguintes parâmetros na formulação de políticas públicas que se iniciam pela racionalidade econômica na racionalidade político-sistêmica. Na primeira “são usados critérios de escolha pública e de economias do bem-estar social, sem entrar no julgamento de valores [...]”. Na racionalidade político-sistêmica, o jogo do poder e seus atores tem um acordo estabelecido e na “formulação responsável sujeita-se o processo decisório ao debate e escrutínio público englobando considerações étnicas sobre a responsabilidade na formulação de políticas públicas” (KANAANE, 2010, p. 6).

Assim, as relações estabelecidas voltadas para as políticas públicas, deve interagir diretamente com toda a sociedade. Ademais, a relação básica entre governante e governado é definida como gestão pública e esta tem a função básica de prestar serviços à população, aos cidadãos, de maneira que objetive oferecer serviços públicos de qualidade, promovendo o bem comum.

3 MATERIAL E MÉTODOS

Há inúmeras formas de se caracterizar uma pesquisa do ponto de vista metodológico. Conforme Gil (2008), os estudos podem ser descritos, por exemplo, a partir dos procedimentos técnicos utilizados. Assim, para alcançar o objetivo deste estudo que é compreender e demonstrar a relação entre a gestão da segurança pública e o município de Vila Velha (ES), a metodologia escolhida foi a pesquisa bibliográfica.

Severino (2007) e Gil (2008) esclarecem que a pesquisa bibliográfica envolve dados passados, ou seja, registros realizados por estudos anteriores que servem como base para o pesquisador compreender determinado tema ou problema. Segundo os autores, esses estudos podem ser decorrentes de conteúdos publicados em formato de livros, artigos científicos (impressos ou veiculados em bases de dados), teses, dissertações, entre outros.

Para Marconi e Lakatos (2010), a utilização desta metodologia visa buscar um novo enfoque, porém, utilizando-se das contribuições do que já foi escrito sobre o tema por outros autores. É uma metodologia, segundo Gil (2008), que “permite atingir um espaço amostral maior”.

Como se trata de uma temática que se faz presente nos dias de hoje, se torna imprescindível a utilização de informações que possam expressar a atual problemática e a conjuntura das medidas de segurança pública do município de Vila Velha (ES). Dessa forma, para possibilitar a análise sobre as políticas públicas atuais que visam garantir a segurança da população, na obtenção de dados referentes a cada Secretaria no site da prefeitura municipal de Vila Velha.

Realizou-se também uma pesquisa em vários *sites* de jornais *on-line* com notícias relevantes sobre o tema, indo de encontro ao que Marconi e Lakatos (2010, p. 166) compreendem como uma ampliação das fontes na pesquisa bibliográfica:

A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc, até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos, por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas (MARCONI; LAKATOS, 2010, p. 166).

O cenário escolhido para realização da pesquisa foi a cidade de Vila Velha, estado do Espírito Santo. A escolha pelo município se deve ao fato de ser uma cidade onde existem maior número de mortes por violência no estado de Espírito Santo e, segundo Damazio (2023), é o município que, no ano de 2022, apresentou o registro de um aumento de 18% no número de assassinatos.

4 A COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A competência dos municípios está fundamentada no art. 30 da CF. Segundo o vocabulário jurídico De Plácido e Silva, competência, na técnica jurídica, tem dupla aplicação: “a) tanto significa a capacidade, no sentido de aptidão pela qual a pessoa pode exercer ou fruir um direito; b) como significa a capacidade, no sentido de poder em virtude do qual a autoridade possui legalmente atribuição para conhecer de certo atos jurídicos e deliberar a seu respeito” (SILVA, 2012. p. 319).

No âmbito municipal, a competência é limitada às regras da Constituição Federal (1988), pois no sistema brasileiro nenhum poder é absoluto ou superior ao que determina a sociedade, e a própria Carta Magna, em seu artigo primeiro, § único, assim reza:

Art. 1.º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de direito e tem como fundamentos:

[...] Parágrafo único. Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988).

Apesar dos municípios terem competência em razão da autonomia concedida por meio das regras constitucionais, esta competência limita-se nas forças e no poder do povo. Logo, em se tratando de controle do Estado brasileiro, as regras interagem com os poderes legislativos, executivo e judiciário, todos se relacionando, cada qual com sua competência, porém, todos fiscalizam todos, de forma direta ou indireta.

Portanto, é possível dizer que, embora os municípios tenham competência para gerenciar suas despesas e receitas, eles têm limites na lei e em outros poderes, tais como no judiciário e no legislativo. A competência dos municípios está pautada no artigo 30 da Constituição Federal, como já foi dito anteriormente.

Como se pode constatar, são muitos os desafios para que o município consiga atender todos os itens do artigo da Constituição. Todo o rol de funções que fazem parte da competência dos municípios permanece o mesmo desde 1988, salvo o item VI, que foi alterado pela Emenda Constitucional nº 53 de 19/12/2006, quando foi incluído na redação original o termo “infantil” em substituição ao termo “pré-escolar”.

O elenco do artigo 30 não é esgotável, pois se pode aduzir ainda que os municípios são competentes:

- 1) Em matéria administrativa, para ordenar sua administração como melhor lhe parecer;
- 2) Em matéria financeira, organizando as finanças para que possam apresentar sua Lei de Diretrizes Orçamentárias bem como a sua Lei Orçamentária anual e a sua Lei do Plano Plurianual;
- 3) Para instituir e arrecadar os impostos, taxas e contribuição de melhoria nos termos do art. 145, sendo que os impostos estão descritos no art. 156 da CF de 1988.

O art. 23 da Constituição determina a área de competência comum diante da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, cabendo a estes zelar por e proteger todos os seus cidadãos, proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico; proteger o meio ambiente; preservar as florestas, a fauna, a flora; fomentar a produção alimentar; desenvolver programas de moradia às pessoas; combater a pobreza; estabelecer políticas de educação no trânsito, serviços de guarda municipal, proporcionando a todos os cidadãos uma boa qualidade de vida no município em que residem (BRASIL, 1988).

Constata-se, assim, que os municípios tiveram um ganho considerado elevado com a chegada da atual Carta Magna. O grau de autonomia e competência estabelecido pela Constituição possibilitou ter vários “brasis” dentro do território brasileiro, de maneira que cada município pode exercer funções administrativas, legislativas, mas de forma limitada,

interagindo com os demais poderes nos limites da Constituição e das demais leis infraconstitucionais.

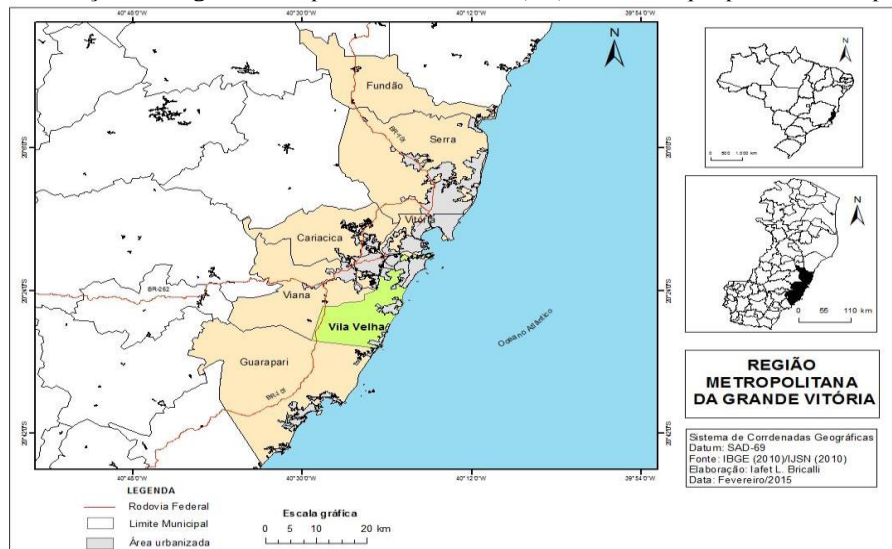
Aos municípios, portanto, cabe aplicar o que foi determinado pela Lei Maior, no campo da competência e autonomia, oferecendo a toda a população do seu território aquilo que o legislador constitucional formalizou. Mesmo porque o constituinte de 1988 priorizou os direitos fundamentais e, mais ainda, os direitos sociais, pois, quando o país saiu da rigorosa ditadura militar, aos cidadãos foi reestabelecida a igualdade perante a lei, bem como o acesso aos direitos fundamentais e sociais sem qualquer preferência.

4.1 A SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA (ES)

É importante trazer aqui alguns dados do município. Conforme informações obtidas no Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município⁴ (PMPDEC), instituído pelo decreto nº 277, de setembro de 2019, Vila Velha pertence à Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) e está localizado na Mesorregião Central Espírito-Santense, a 12 km ao sul de Vitória, capital do estado do Espírito Santo. Seus municípios limítrofes são Vitória, ao norte, Cariacica e Viana, a oeste, Guarapari, ao sul e o Oceano Atlântico, a leste, com um litoral de 32 km de extensão. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apresenta uma extensão territorial de 210,225 km².

O órgão responsável pela segurança pública no município é a Secretaria de Defesa Social e Trânsito (SEMDEST).

Figura 1 - Localização da Região Metropolitana de Vitória (ES) com destaque para o município de Vila Velha



Fonte: Bricalli; Zanotelli (2015)

A Lei nº 4.707, de 10 de setembro de 2008 estabelece a Divisão Administrativa do Município de Vila Velha em cinco regiões administrativas e 92 Bairros. Estas regiões correspondem a 67,9 km², ou seja, 32,29% da área do município. As demais são formadas por áreas rurais e de extensão urbana.

Em resposta à crescente onda de violência e com a discutida municipalização da segurança pública, destaca Martins (2018), foi facultado aos municípios pelo artigo 144, § 8º

⁴ Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil. Disponível em: <<https://www.vilavelha.es.gov.br/midia/paginas/Plano%20Municipal%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20e%20Defesa%20Civil.pdf>>.

da Constituição de 1988, a criação de guardas municipais no rol de órgãos da segurança pública, entretanto, sua atuação ficou restrita “à proteção dos bens, serviços e instalações municipais, remetendo a uma lei ordinária o detalhamento dessa matéria” (BRETAS; MORAIS, 2009, p. 160).

Em agosto de 2014, foi aprovado o Estatuto Geral das Guardas Municipais, a Lei nº. 13.022/2014, que incluiu mais de 70 mil agentes das guardas municipais no sistema nacional de segurança pública, garantindo o porte de arma e a estruturação em carreira única, com progressão funcional, regulamentando o disposto na Constituição Federal, deixando a cargo dos municípios a seleção de seus agentes por concurso público e a capacitação pela própria prefeitura ou por meio de convênio (SPANIOL, 2017 *apud* ARAÚJO, 2022, p. 27).

A instauração da guarda municipal foi uma das medidas implementadas em Vila Velha, sua criação aconteceu em 2011, o que elevou os gastos em segurança no município. No mais, dando continuidade aos investimentos de segurança e, especificamente, aos gastos relativos à atuação da guarda, foi realizado um novo concurso público para a Guarda Municipal de Vila Velha com a oferta de 60 vagas⁵, no ano de 2022.

Segundo informações coletadas no Observatório de Indicadores da Prefeitura Municipal de Vila Velha (2023), com o objetivo de fortalecer a estrutura da guarda municipal foram efetuados os seguintes investimentos pela Prefeitura do município nos últimos dois anos:

- Locação de 25 viaturas caracterizadas tipo SUV
Valor unitário mensal - R\$ 3.111,00. Valor anual do contrato - R\$ 933.300,00
- Aquisição de 5 viaturas Pick Up para ROMU e Ambiental;
Investimento total - R\$ 1.500.000,00;
- Aquisição de 10 motocicletas
Investimento total - R\$ 312.000,00
- Aquisição de 4 veículos aéreos não tripulados - *drones*
Investimento total - R\$ 226.720,00;
- Aquisição de 01 viatura tipo VAN
Investimento total - R\$ 284.000,00;
- Locação de 4 viaturas tipo quadriciclo
Investimento total - R\$ 87.999,84;
- Locação de 01 viatura descaracterizada tipo Pick Up
Investimento total - R\$ 83.494,92;
- Locação de 5 viaturas descaracterizadas para inteligência GMVV
Investimento total - R\$ 146.749,20;
- Locação de rádios comunicadores (rádios – 120, tablets – 15)
Investimento total - R\$ 780.924,00;
- Aquisição de 82 coletes balísticos III-A e Capa Tática
Investimento total - R\$ 230.490,00;
- Aquisição de 20 coletes balístico uso dissimulado
Investimento total - R\$ 15.580,00;
- Munição para treinamento e tiro real
Investimento total - R\$ 506.872,80;
- Munição para treinamento de tiro - 45.000
Investimento total - R\$ 216.900,00;

⁵ Disponível em: <<https://www.vilavelha.es.gov.br/noticias/2022/11/concurso-guarda-municipal-ultimas-semanas-para-se-inscrever-39678>>.

- Aquisição de espargidores - pimenta e lacrimogêneo
Investimento total - R\$ 308.837,00;
- Aquisição de munição não letal
Investimento total – R\$ 84.173,33;
- Aquisição de armamentos de airsoft
Investimento total – R\$ 56.026,25;
- Aquisição de munição e EPI airsoft e Tonfa e Torniquete
Investimento total – R\$ 19.000,00;
- Algemas e algemas de treinamento
Investimento total – R\$ 19.000,00;
- Aquisição de material para fiscalização de trânsito
Investimento total – R\$ 111.966,22 (VILA VELHA, Prefeitura Municipal, 2023).

Totalizando um investimento em segurança pública de R\$ 5.905.033,56, nos últimos dois anos de Gestão Pública em Vila Velha. Na figura 2, imagem da inauguração do Ponto de Apoio da Guarda Municipal de Vila Velha.

Figura 2 – Ponto de Apoio GMVV



Fonte: Vila Velha, Prefeitura (2023)

Cabe ainda destacar que, em que pese o forte investimento, a importância e do convívio próximo com a população a guarda municipal “integra uma instituição ainda pouco conhecida entre os cidadãos e com atribuições regulamentadas apenas recentemente”, esclarece Martins (2018, p. 59) e estudos ainda buscam analisar sua relevância na segurança e a percepção da população quanto às atividades da Instituição.

4.1.1 A criação dos Gabinetes de Gestão Integrada Municipal (GGIM)

Diante de um cenário desafiador e na incessante busca por soluções para os problemas relacionados ao aumento da criminalidade o Ministério da Justiça lançou em 2007, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI).

Gonzalez (2016) esclarece que o PRONASCI foi instituído através de Medida Provisória e, para pactuar com o Programa, “o ente federativo deveria executar os seguintes pressupostos expressos no Art. 6º da lei 11.530 de 2007, depois alterado pela Lei nº 11.707 de 2008”:

- I - Criação de Gabinete de Gestão Integrada – GGI;
- II - Criação dos conselhos tutelares nos fóruns de segurança pública que acompanharão e fiscalizarão os projetos do Pronasci;
- III - Participação na gestão e compromisso com as diretrizes do Pronasci;
- IV - Compartilhamento das ações e das políticas de segurança, sociais e de urbanização;
- V - Comprometimento de efetivo policial nas ações para pacificação territorial, no caso dos Estados e do Distrito Federal;
- VI - Disponibilização de mecanismos de comunicação e informação para mobilização social e divulgação das ações e projetos do Pronasci;
- VII - Apresentação de plano diretor do sistema penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal;
- VIII - Compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e servidores do sistema penitenciário e
- IX - Compromisso de criação de centros de referência e apoio psicológico, jurídico e social às vítimas da criminalidade (GONZALEZ, 2016, p. 31).

O PRONASCI é uma ação do governo federal que busca integrar os órgãos de segurança visando trabalhar de forma mais efetiva. O Programa foi criado para “prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas, por meio da integração entre União, estados e municípios em regime de cooperação e com participação das famílias e da comunidade” (BRASIL, 2007).

O programa é executado por meio de mobilizações policiais e comunitárias e tem sua articulação promovida entre os representantes da sociedade civil e as diferentes forças de segurança através do Gabinete de Gestão Integrada Municipais (GGIM), previsto na lei do PRONASCI (MORAES; MORAES, 2019).

Na constituição dos GGIM “encontram-se órgãos municipais afetos ao tema, como a Guarda Municipal (quando existente), além da necessária participação dos órgãos de segurança pública do Estado e da União que atuam na área” (BRASIL, 2016, p. 13).

Difundido por todos os estados da federação, o Programa valorizou a contribuição dos municípios para a segurança pública, se contrapondo às limitações impostas no texto constitucional e, ainda segundo Gonzalez (2016), representou um caráter inovador na área, abrindo espaços participativos na medida em que sua execução acontece por meio de ações policiais e comunitárias.

4.1.2 A criação do GGIM no município de Vila Velha (ES)

O destaque dado ao município nas discussões sobre segurança pública, acontece por se tratar da esfera governamental mais próxima dos problemas vividos pelos cidadãos.

Assim, em se tratando de eficácia no combate à criminalidade é na “prevenção social das violências e crimes e na defesa e promoção de direitos que o GGIM encontra o seu lugar na política de segurança pública municipal” (MORAES; MORAES, 2019).

Em Vila Velha, a implementação do GGIM aconteceu no ano de 2008, com a missão “identificar oportunidades e alternativas de ações para produzir segurança pública a partir da prevenção e repressão ao crime e à violência de maneira mais efetiva e integrada”, uma das ações a serem analisadas nesse artigo (VILA VELHA, 2023)⁶.

Entre os objetivos do GGIM do município estão:

⁶ Disponível em: <<https://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/prevencao-e-combate-a-violencia-gabinete-de-gestao-integrada-municipal-ggim>>.

- Articular no sentido de tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que integram;
- Contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos municipais, estaduais e federais, de fiscalização, prevenção criminal, investigação e informações, respeitando competências e atribuições; analisar dados e estudos sobre a violência criminal no município de Vila Velha a fim de subsidiar as ações de prevenção e repressão;
- Propor ações integradas nas áreas de fiscalização, defesa social, segurança urbana e políticas sociais que atuem de forma preventiva, no nível municipal e acompanhar sua implementação e resultados (VILA VELHA, 2013)⁷.

A implantação do GGIM como articulador das ações e da política de segurança pública surge para Vila Velha e todos os outros municípios com um grande desafio que é o de desenvolver projetos de prevenção que alcancem reduções significativas nas taxas de criminalidade e nas ocorrências violentas (BRASIL, 2016).

O GGIM surgiu como um caminho para o estreitamento das relações institucionais na prevenção da criminalidade em Vila Velha.

⁷ Disponível em: <<https://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/prevencao-e-combate-a-violencia-gabinete-de-gestao-integrada-municipal-ggim>>.

5 DISCUSSÃO

Conforme dados publicados pelo jornal *on-line* Globo.com em 2023, a cidade de Vila Velha (ES), no Censo de 2022 registrou uma população de 467.722 pessoas, representando um aumento de 12,82% em comparação ao de 2010. O último Censo ainda aponta que: “no ranking de população dos municípios, Vila Velha está na 2ª colocação no estado; na 23ª colocação na região sudeste; na 47ª colocação no Brasil” (GLOBO.com, 2023)⁸.

Na tabela 1 abaixo estão representados os números de roubos, que é uma forma de violência que exige investimento em segurança pública.

Tabela 1 – Número de roubos no município de Vila Velha de 2018 a 2022

MUNICÍPIO			
Período	Nº roubos registrados em Vila Velha (quantidade)	População residente (quantidade)	Fórmula (Taxa)
2018	1.145	496.208	235,5
2019	1.228	493.838	248,7
2020	1.409	501.325	281,1
2021	1.870	508.655	367,6
2022	1.884	467.722	402,8

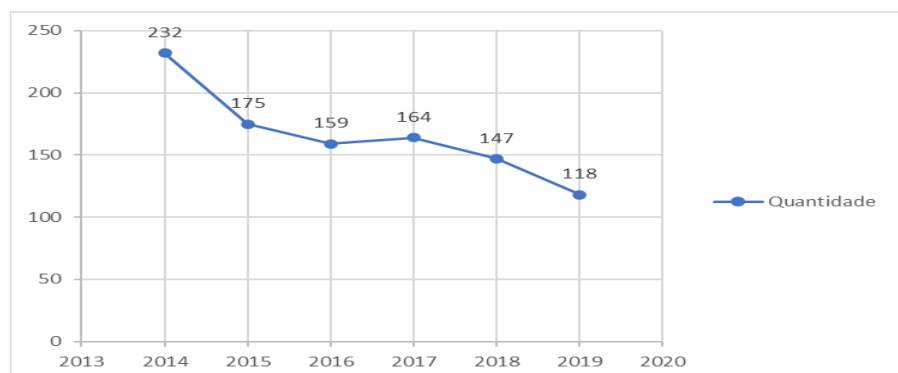
Fonte: Vila Velha, Prefeitura Municipal (2023)

Observa-se na tabela acima, analisando-se o número de roubos registrados no município de Vila Velha desde 2018, que em 2022 acontece um aumento do número de registros num menor quantitativo populacional. Ribeiro e Bastos (2012, p. 78), destacam que “considerando esse cenário é de se esperar um maior investimento municipal na seara da segurança pública com vistas a suprir a lacuna existente em termos de estratégias de prevenção e repressão ao crime”.

É preciso considerar aqui a lógica do investimento público, ou seja, a quantidade de recursos que é destinada a uma ação está diretamente relacionada ao número de habitantes do município e “complexidade do problema a ser enfrentado (quantidade de crimes de homicídio doloso e de crimes contra o patrimônio) e pela capacidade institucional já existente na localidade (quantidade de habitantes por policiais)” (RIBEIRO; BASTOS, 2012, p. 78).

Outro dado importante em relação à violência, são os indicadores de crimes letais que será apresentado na próxima figura.

Figura 3 - Quantidade de crimes letais intencionais ocorridos nos últimos seis anos.



Fonte: Gonçalves (2022)

⁸ Disponível em: <<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2023/06/28/populacao-em-vila-velha-es-e-de-467722-pessoas-aponta-o-censo-do-ibge.ghtml>>.

Estudos realizados por Gonçalves (2022), representados acima, mostram a distribuição temporal dos crimes letais intencionais na cidade de Vila Velha ao longo dos últimos seis anos e representam as estatísticas anuais acompanhadas pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SESP). Pode-se verificar no gráfico uma tendência de queda.

Como uma forma de somar esforços no combate à violência, a Prefeitura Municipal de Vila Velha promove ações intersecretoriais das Secretarias de Educação, Assistência Social, Esporte e Defesa Social e Trânsito, e analisa os programas destas secretarias e a contribuição delas na construção das políticas públicas para as cinco regiões do município.

Soares (2005) *apud* Lima *et al.*, (2014, p. 402), esclarece que o poder municipal dispõe de mecanismos para atuar no combate à criminalidade. “Cabe ao município [...], com uma gestão pública sensível à complexidade da conjuntura e apto a implantar políticas multidimensionais e novas alianças com a sociedade, por meio da transparência e participação”. Complementa Guidani (2005) que “a unidade municipal designada à segurança deve ter o foco na preservação, envolvendo vários setores da prefeitura” (GUIDANI, 2005 *apud* LIMA *et al.*, 2014, p. 402).

A intersecretorialidade, conforme Koga (2003) *apud* Dominici (2017, p. 7), se “sobressai enquanto caminho de perspectiva para a política pública, a fim de articular as políticas sociais, urbanas, econômicas de forma a atuarem nos mesmos territórios prioritários da política da cidade” e este, como foi mencionado anteriormente, é um dos caminhos adotados pela Prefeitura de Vila Velha no combate à violência.

No próximo tópico, destaque para os projetos e atividades de cada Secretaria.

5.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

A segurança pública é um tema complexo devido a inúmeros fatores que o envolvem. Dentre eles, destaca-se o fenômeno da violência enquanto fato social presente em nossa sociedade.

Na visão da autora Maria Lúcia Pedrosa Marra (2009), “analisar os aspectos da segurança pública no Brasil é uma tarefa que requer reflexão, investigação teórica e acima de tudo elucidação sobre fatos sociais em contextos específicos” (MARRA, 2009, p. 79).

A Secretaria de Educação de Vila Velha desempenha um papel importante no município. Cabe à Secretaria cuidar da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Conforme informações do site da Prefeitura de Vila Velha a rede possui 102 escolas, sendo 39 Unidades de Educação Infantil (UMEIs) e 63 Unidades de Educação Fundamental (UMEFs).

Com cerca de 5.000 mil profissionais do magistério, a Secretaria atende o total de 50.258 alunos, tendo como missão garantir à população um ensino público gratuito e de qualidade, assegurando-lhe a universalização do acesso, visando o pleno exercício da cidadania, os níveis mais elevados do ensino e a inserção no mercado de trabalho⁹.

Em relação ao investimento em segurança pública, se encontra no *site* da Prefeitura de Vila Velha (2018):¹⁰

⁹ Prefeitura Municipal de Vila Velha e Observatório de Vila Velha (2023). Disponível em: <<https://indicador.vilavelha.es.gov.br/objetivo/16/indicador/999>>

Uma nova modalidade de segurança será executada nas escolas da rede municipal de Vila Velha. Novos colaboradores vão atuar na área de vigilância armada, inicialmente, em 18 escolas, no turno noturno, contratados pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED). A previsão é disponibilizar a nova modalidade, de forma gradativa, para todas as grandes escolas da rede (VILA VELHA, Prefeitura Municipal, 2023).

Identifica-se aqui o investimento em segurança nas escolas, onde transitam um número significativo de profissionais da educação e educandos. As escolas maiores e com mais recursos são as que estão sendo contempladas no primeiro momento, por serem mais “atrativas” quanto ao número de pessoas transitando e materiais que podem sofrer vandalismo ou furtos.

Cabe aqui destacar que, no início de 2020, a pandemia do novo Corona vírus que trouxe gigantes desafios à educação, forçando as escolas brasileiras a se adaptar a uma nova realidade, com novos formatos no processo de ensino-aprendizagem, bem como modos de organização nunca experimentados, o que se refletiu fortemente no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Com o advento da pandemia, houve um impacto significativo na queda da aprendizagem, o que se refletiu inclusive nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com diminuição do IDEB, calculado com base no aprendizado dos alunos em português e matemática (Prova Brasil) e no fluxo escolar (taxa de aprovação) (INEP, 2021).

Diante da defasagem no aprendizado, faz-se necessário um planejamento diferenciado, diversificado e significativo para os alunos, que proponha ações educativas específicas, ajudando-os a superar as dificuldades e proporcionando-os uma participação efetiva no processo de ensino e aprendizagem, respeitando as limitações e condições de cada indivíduo.

O desafio de ofertar uma educação, com qualidade, no formato *on-line*, de ensino híbrido ou remoto, tornou-se incontestável. Pensando nisso a Secretaria de Educação de Vila Velha (SEMED), por meio da Subsecretaria Pedagógica, implementou o Projeto Tutoria Pedagógica, com o objetivo de atender aos estudantes com defasagem de aprendizagem em relação aos conhecimentos necessários para a série/ano em curso, tendo como referências as expectativas de aprendizagem do ano anterior e ampliar a oportunidade de oferta de ensino e aprendizagem no contraturno escolar.

No contraturno serão desenvolvidos acompanhamentos pedagógicos em Língua Portuguesa e Matemática, com recursos tecnológicos e materiais diversificados, estimulando a interação dos alunos, atividades nos campos de arte e cultura, esporte e lazer, tecnologia e robótica; e sustentabilidade para os alunos do Ensino Fundamental I e II (1º ao 9º ano), a partir do segundo semestre de 2021.

As atividades irão proporcionar a melhora do rendimento, do desempenho dos estudantes, o desenvolvimento das habilidades socioemocionais e a melhora da concentração. O Tutoria Pedagógica visa, além da melhoria da qualidade de ensino, cumprir as metas do Plano Nacional de Educação (PNE), do Plano Municipal de Educação (PME) e o aumento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), respeitando a autonomia e a realidade de cada unidade escolar e do seu público-alvo. (VILA VELHA, Prefeitura Municipal, 2023)¹¹.

¹¹ Disponível em: <<https://www.vilavelha.es.gov.br/noticias/2021/05/secretaria-de-educacao-lanca-projeto-tutoria-pedagogica-35986>>.

Tabela 2 – Investimento em Educação no município de Vila Velha de 2020 a 2023

MUNICÍPIO		
Período	Despesa líquida com a função Educação (12) Investimento Líquido (PMVV) (reais)	Fórmula (Reais)
1º Sem. 2020	R\$ 4.713.361,61	R\$ 4.713.361,61
2º Sem. 2020	R\$ 16.759.731,81	R\$ 16.759.731,81
1º Sem. 2021	R\$ 11.439.792,41	R\$ 11.439.792,41
2º Sem. 2021	R\$ 42.672.516,16	R\$ 42.672.516,16
1º Sem. 2022	R\$ 22.025.277,84	R\$ 22.025.277,84
2º Sem. 2022	R\$ 33.964.449,39	R\$ 33.964.449,39
1º Sem. 2023	R\$ 18.544.054,56	R\$ 18.544.054,56
2º Sem. 2023	R\$ 1.013.093,66	R\$ 1.013.093,66

Fonte: Vila Velha, Prefeitura Municipal (2023)

Todos esses dados mostram que a pandemia impactou as despesas com educação no município, assim como refletiu nos gastos com segurança pública nas escolas, que ficaram fechadas nesse período.

5.2 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)

O papel da Secretaria de Ação Social, com o crescimento da desigualdade social, gerada principalmente pelo desenvolvimento urbano, é muito importante para a sociedade, pois além de garantir apoio à população que se encontra em situação de vulnerabilidade social, oferece maneiras e oportunidade para que essas pessoas possam mudar sua realidade.

Conforme informações obtidas no *site* da SEMAS (2023), se constatou que os assistentes sociais estão em contato direto e diuturnamente com as questões sociais da saúde pública, “da criança e do adolescente, terceira idade, violência, habitação e educação, acompanhando as diferentes maneiras como essas questões são experimentadas pelos sujeitos”. Daí a possibilidade de partir desses profissionais e do seu trabalho social, a contribuição para a elaboração de propostas de políticas, de programas e projetos. Essas ações surgem de princípios e diretrizes políticas claras, e nas informações sobre a realidade social.

Existem dois principais pilares da Secretaria de Assistência Social de Vila Velha, onde estão os programas “Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial”. O primeiro tem como principais focos o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosa. A Proteção Social Básica tem como objetivos:

Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras) (VILA VELHA, Prefeitura Municipal, 2023).

Conforme a vulnerabilidade apresentada o programa prevê:

O desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos [...]. Deverão incluir as pessoas com deficiência e ser organizados em rede, de modo a inseri-las nas diversas ações ofertadas (VILA VELHA, Prefeitura Municipal, 2023).

O segundo programa está dividido pela complexidade dos casos. No de média complexidade está o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade Assistida (LA) e de Proteção de Serviços à Comunidade (PSC), Serviço de Proteção Social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, Serviço especializado para Pessoas em Situação de Rua. “O de alta complexidade, temos os programas o Serviço de Acolhimento Institucional, Serviço de Acolhimento em República, Serviço de Acolhimento a Família Acolhedora e o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades públicas e de emergências.

A Proteção Social Especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. (VILA VELHA, Prefeitura Municipal, 2023).

Segundo informações no site da secretaria de Assistência Social de Vila Velha (2023), estes Programas estão integrados aos Centro de Referência da Assistência Social (CRAS). O CRAS é uma unidade pública de atendimento à população onde são oferecidos os serviços como fazer seu Cadastro Único, ter orientação sobre os benefícios sociais, sobre direitos, pedir apoio para resolver dificuldades de convívio e de cuidados com os filhos, fortalecer a convivência com a família e com a comunidade, benefícios e projetos de assistência social, obter apoio e orientação sobre o que fazer em casos de violência doméstica e solicitar orientação sobre outros serviços públicos. O CRAS é um direito da população, é gratuito e é mantido pela Prefeitura Municipal e pelo Governo Federal.

O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS é uma unidade pública estatal de base territorial, localizado em áreas de vulnerabilidade social. Executa serviços de proteção social básica, organiza e coordena a rede de serviços socioassistenciais locais da política de assistência social. (VILA VELHA, Prefeitura Municipal, 2023).

O Município de Vila Velha possui atualmente seis CRAS, são eles:

1. CRAS Centro - Região 1 – atende 19 bairros (Boa Vista I, Boa Vista II, Centro, Coqueiral de Itaparica, Cristóvão Colombo, Divino Espírito Santo, Glória, Ilha dos Ayres, Itapuã, Jaburuna, Jockey de Itaparica, Olaria, Prainha, Praia da Costa, Praia das Gaivotas, Praia de Itaparica, Residencial Itaparica, Soteco, Vista da Penha).
2. CRAS Jardim Asteca Região 2 – atende 21 bairros (Araçás, Brisamar, Cocal, Darly Santos, Guaranhuns, Ibes, Ilha dos Bentos, Jardim Asteca, Jardim Colorado, Jardim Guadalajara, Jardim Guaranhuns, Nossa Senhora da Penha, Novo Itaparica, Novo México, Pontal das Garças, Santa Inês, Santa Mônica, Santa Mônica Popular, Santos Dumont, Vila Guaranhuns, Vila Nova).
3. CRAS Ilha das Flores Região 3 – atende 17 bairros (1º de Maio, Argolas, Aribiri, Ataíde, Cavaliere, Chácara do Conde, D. João Batista, Ewerton Montenegro, Garoto, Ilha da Conceição, Ilha das Flores, Industrial, Morro Philips, Paul, Pedra dos Búzios, Porto de Capuaba, Sagrada Família, Santa Rita, São Vicente de Paula, Vila Batista, Vila Garrido, Zumbi dos Palmares).
4. CRAS Alvorada Região 4 – atende 14 bairros (Alecrim, Alvorada, Cobi de Baixo, Cobi de Cima, Cobilândia, Ipressa, Jardim do Vale, Jardim Marilândia, Nova América, Planalto, Rio Marinho, Santa Clara, São Torquato, Vale Encantado, Vila da Vitória).

5. CRAS Região 5 - Jabaeté - atende 18 bairros (23 de maio, Balneário P. da Fruta, Barra do Jucu, Cidade da Barra, Interlagos, Itanhangá, Jabaeté, Morada do Sol, Morro da Lagoa, Nova Ponta da Fruta, Ponta da Fruta, Praia dos Recifes, Recanto da Sereia, Santa Paula I, Santa Paula II, São Conrado, Ulisses Guimarães, Riviera da Barra).
6. CRAS Região 6 - Morada da Barra – o CRAS desta região atende 13 bairros (Área Rural: Atlanta I e II; Xuri; Retiro do Congo; Camboapina; Fazenda Boa Vista; Córrego Sete. Barramares, João Goulart, Mangal, Morada da Barra, Normília da Cunha, Seringal,

Na tabela 3, a seguir, está representado o total de atendimentos nos CRAS no município de Vila Velha de 2017 a 2023.

Tabela 3 - Número de atendimentos nos CRAS no município de 2017 a 2023

MUNICÍPIO		
Período	Atendimento nos CRAS (quantidade)	Fórmula (Quantidade)
2017	17.323	17.323
2018	20.397	20.397
2019	38.412	38.412
2020	30.289	30.289
2021	49.754	49.754
2022	54.414	54.414
2023	32.336	32.336

Fonte: Vila Velha, Prefeitura Municipal (2023)

A mesma tabela ainda traz o total de pessoas que solicitam e são atendidas pelo Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) com destaque para o grande número de atendimentos realizados no ano de 2022 e 2023, durante o período da Covid 19.

Estima-se que mais de 5.000 famílias são atendidas pelos CRAS, em apenas seis unidades de atendimento, o que causa uma grande dificuldade no atendimento aos munícipes. O governo federal vem diminuindo a cada ano o Fundo Nacional de Assistência Social, o que agrava mais ainda o problema, lembrando que estes serviços estão diretamente ligados aos problemas sociais, ou seja, produzem resultados que podem desencadear situações de violência e criminalidade.

5.3 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (SEMEL)

O esporte costuma ser definido como o conjunto de atividades praticadas, individual ou coletivamente, em competição ou simples entretenimento, conforme regras e métodos específicos, tendo por objetivo o equilíbrio da saúde, a melhora da aptidão física ou mero bem-estar.

Além disso, as iniciativas em prol do esporte vêm cada vez mais ganhando mais espaço nas gestões públicas em todos os âmbitos das esferas administrativas, como instrumento de resgate e no combate e prevenção da criminalidade. Sobre o assunto destaca Proni (2014) *apud* Rosseto Júnior e Borin (2017, p. 156), que a política pública de esporte se constitui como uma política de Estado, “com ordenamento legal, planejamento profissional e estratégico de longo e médio prazo, leis e mecanismos de financiamento, avaliação de programas e projetos e, ainda, com diretrizes e códigos públicos estabelecidos em comum com os atores do campo esportivo”.

Diante disso, usar o esporte como ferramenta prioritária nesta luta contra a criminalidade, vem se mostrando cada vez mais eficaz e trazendo resultados, pelo seu potencial de inclusão, muito ligado à facilidade que o esporte tem em entrar nos lugares e áreas mais conflitantes e da aceitabilidade dos seus valores e sentimentos pela sociedade, produzindo uma transformação ao ponto de pleitear um aumento nestes investimentos.

O esporte pode substituir atividades sociais prejudiciais e negativas, como participar de gangues com o fim de praticar atividades criminosas. Segundo a abordagem do aprendizado social de Cerqueira e Lobão (2004) *apud* Roson *et al.* (2022, p. 3), “o indivíduo determina seu comportamento a partir de suas experiências e da interação social”. Assim, mudar o indivíduo para uma rede social positiva por meio do esporte pode produzir bons efeitos na formação do seu capital social (CERQUEIRA; LOBÃO (2004) *apud* ROSON *et al.* (2022).

A importância do esporte segundo Lushche (1990, p. 59) como produto social, [...] em quase todas as sociedades, são dificilmente ultrapassados por qualquer outro arranjo social. “O esporte apresenta características e apelos institucionais só replicados pela religião”. Nenhuma outra instituição mantém o envolvimento “da mística, da nostalgia e a fixação de ideais culturais como o esporte faz”.

O esporte aparece como dever de Estado, garantido nos termos do art. 217 da Constituição Federal de 1988:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - A autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - A destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - O tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não - profissional;

IV - A proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social. (BRASIL, 1988)

Quando se fala de desporto formal e não formal, a primeira segue regras compiladas com certo nível de organização, sob orientação de entidade desportiva formalizada, já as não formais são executadas sem regras padronizadas, com liberdade, à margem de algum tipo de regulação formal, bem caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

Na tabela 4, está representado o gasto com desporto e lazer pela Prefeitura e quanto isso representa no orçamento municipal. Entre as despesas, destacam-se aquelas com academias populares e escolinhas de esportes em diversas modalidades, aulas de zumba, campos de futebol, reformas em quadras de esportes entre outras.

Tabela 4 - Despesas Secretaria Esportes e Lazer, 2010 a 2023

MUNICÍPIO			
Período	Despesa por Função – Despesa e Lazer (PMVV) Reais	Despesa Total do Município de VV (Reais)	Fórmula (Quantidade)
2010	R\$ 0,00	R\$ 60.626,81	0,0000%
2011	R\$ 0,00	R\$ 1.797.704,43	0,0000%
2012	R\$ 0,00	R\$ 11.493.071,64	0,0000%
2013	R\$ 0,00	R\$ 7.484.404,30	0,0000%
2014	R\$ 0,00	R\$ 16.851.554,73	0,0000%
2015	R\$ 191,54	R\$ 19.065.256,76	0,0000%
2016	R\$ 0,00	R\$ 16.677.154,31	0,0000%
2017	R\$ 216.311,70	R\$ 143.978.185,85	0,1502%
2018	R\$ 341.797,23	R\$ 757.939.831,08	0,0451%
2019	R\$ 907.308,44	R\$ 857.167.363,57	0,1058%
2020	R\$ 789.685,39	R\$ 911.353.876,97	0,0866%
2021	R\$ 426.415,62	R\$ 1.055.195.205,68	0,0404%
2022	R\$ 8.989.892,99	R\$ 1.349.563.322,62	0,06661%
2023	R\$ 661.035,62	R\$ 795.908.195,22	0,00831%

Fonte: Vila Velha, Prefeitura Municipal (2023)

Na seção reservada ao desporto na Constituição Federal, artigo 217, parágrafo 3º já citado, a necessidade de o poder público incentivar o lazer como forma de promoção social, mostra que, embora se trate de institutos diversos, o constituinte ligou o lazer e o desporto, talvez porque o primeiro figure e o outro não, no rol dos direitos sociais previstos na Carta Magna de 1988.

Nesse sentido, Araújo (1999, p. 369) defende que:

A Constituição, no capítulo "Da Ordem Social", onde estão concentrados os direitos que têm por propósito o resgate da dignidade humana para todos os cidadãos, prevê o direito ao desporto [...]. Assim, o desporto, quer como forma de lazer, quer como parte da atividade educativa, quer ainda em caráter profissional, foi incorporado ao nosso sistema jurídico no patamar de norma constitucional.

Em relação às competências legislativas acerca do desporto, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre o assunto, sem prejuízo da competência do Município para suplementar as normas das leis federais e estaduais, adaptando as particularidades locais.

Atualmente a regulamentação do desporto no âmbito infraconstitucional está contida, principalmente, na Lei 9.615/98 (Lei Pelé), que determina.

O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

- I – Desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hiper competitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
- II. Desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;
- III. Desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do país e estas com as de outras nações (BRASIL, 1998, p. 2).

Como já foi mencionado, o esporte vem desde a Carta Magna até as leis infraconstitucionais sendo um direito positivado e social, entendendo ser uma ferramenta essencial para o desenvolvimento dos jovens, afinal quando se fala de esporte a referência também cabe ao lazer, qualidade de vida, esporte profissional, nas escolas e comunidades, principalmente nas periferias, porque o esporte chega nos lugares mais lindos do mundo e nos mais remotos e obscuros da sociedade.

As competências atribuídas à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Vila Velha são as seguintes:

Formular políticas públicas, planos e programas para os esportes, em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania; Promover o desenvolvimento de planos e programas municipais de esportes e lazer junto a todos os segmentos sociais do Município; Proposição de políticas de atração de investimentos e de dinamização das atividades para o desenvolvimento de programas esportivos e recreativos no Município; Celebrar parcerias com associações e entidades públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades esportivas e de lazer; Organizar e divulgar o calendário de eventos esportivos do Município, promovendo e apoiando os eventos programados; Promover e a realizar ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios da prática de esportes; Supervisionar, administrar e fiscalizar os centros esportivos municipais e o uso de praças e demais espaços públicos de forma a incentivar às práticas esportivas e recreativas no Município; Promoção do fomento ao esporte amador e de eventos desportivos de caráter popular; Realização de programas esportivos e recreativos junto à clientela escolar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação; Desenvolvimento de programas comunitários, recreativos e de lazer para a população; Prestação de assistência à formação de associações comunitárias com fins esportivos, de lazer e de recreação; Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal; Formular, administrar e controlar convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos esportivos, na área de competência do Município; Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu âmbito de atuação (VILA VELHA, Prefeitura Municipal, 2023).

Todas essas iniciativas são importantes e tem efeitos a médio e longo prazo na redução da criminalidade. A Secretaria vem desenvolvendo desde projetos sociais com objetivo da iniciação esportiva, como também construções de campos de futebol, academias populares, academias de estações e quadras poliesportivas, estruturas esportivas diversas para uma maior disponibilidade aos cidadãos.

Um de seus programas mais importantes chamam-se “Campeões da Vila”, ação que oferece esporte gratuito para crianças e adolescentes, com idade entre 7 e 17 anos em todas as cinco regiões de Vila Velha¹². O objetivo principal do Programa é trabalhar com esporte no contraturno escolar, ou seja, o jovem que estuda pela manhã, treina a tarde na modalidade que escolheu, e o que estuda a tarde, pratica pela manhã sua atividade, criando assim uma forma para que os jovens inscritos não tenham tanto tempo para a ociosidade.

¹² Prefeitura Municipal de Vila Velha e Observatório de Vila Velha (2023). Disponível em: <<https://indicador.vilavelha.es.gov.br/objetivo/16/indicador/999>>.

Figura 4 – Jovens integrantes do Programa “Campeões da Vila”



Fonte: Vila Velha, Prefeitura Municipal (2023)

A ausência de políticas públicas de prevenção e combate à criminalidade aliadas à falta de incentivo ao lazer, cultura e educação são problemas que atingem especialmente os mais jovens. Estratégias como as utilizadas no município de Vila Velha, podem e devem ser propostas para auxiliar na prevenção à entrada de jovens na criminalidade.

5.4 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO (SEMDEST)

O objetivo da Secretaria de Defesa Social e Trânsito é o de desenvolver atividades preventivas no combate ao crime e à violência, prevenir desastres, ação de policiamento eletrônico (videomonitoramento), além de desenvolver ações articuladas com a intenção de incentivar a participação popular no desenvolvimento da cultura de paz e não violência. Também está a cargo dessa Secretaria a criação de políticas de trânsito para o município¹³.

Outra atribuição dessa Secretaria é a Guarda Municipal, que tem por objetivo proteger os funcionários e usuários dos serviços públicos, bem como preservar o patrimônio do município, evitando conflitos e atos de vandalismo em praças, museus, parques, escolas, centros de saúde e outros locais de maior concentração de pessoas, oferecendo à população mais segurança e tranquilidade.

Em primeiro lugar, é preciso ressaltar que o Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei Ordinária nº 5.410, de 2011, trouxe a previsão de competências gerais e específicas para essa Instituição. Sendo assim, a competência geral das GCMs está relacionada com a previsão disposta na Constituição Federal.

Conforme dados obtidos na SEMDEST existe, em andamento, o Programa “Bairro Azul” em 2021, uma operação que acontece nos bairros com aproximadamente 40 guardas, durante todo o dia eles permanecem no bairro selecionado com patrulhamento a pé, ouvindo a demanda da comunidade, escutando as necessidades dos munícipes em relação a segurança local, criando assim uma forma de entender melhor os anseios da população, procedimento que pode auxiliar num melhor planejamento estratégico no combate a violência.

¹³ Disponível em: <<https://www.vilavelha.es.gov.br/secretaria/defesa-social-e-transito/about>>.

Figura 5 – Operação do Programa “Bairro Azul”



Fonte: Vila Velha, Prefeitura Municipal (2023)

Outras ações da Guarda Municipal envolvem blitz, abordagens, sendo classificadas como uma invasão de segurança pública¹⁴, já que o Supremo Tribunal de Justiça (STJ), em março de 2022, reforçou o entendimento de que “a Guarda Municipal, por não estar entre os órgãos de segurança pública previstos pela CF e não pode exercer atribuições das polícias civis e militares [...], mantendo sua atuação limitada à proteção de bens, serviços e instalações do município”¹⁵. Nesta mesma linha o Supremo Tribunal Federal (STF) em decisão recente reconheceu que “as guardas municipais integram os órgãos de segurança pública. A decisão da Corte reforça autorização, por exemplo, para que guardas municipais façam abordagens e possam revistar lugares suspeitos quando tiverem relação com sua atuação, que é a proteção de bens e patrimônio dos municípios”¹⁶.

Informações obtidas no site da Prefeitura de Vila Velha, destacam que o Programa “Bairro Azul” têm como objetivo é saturar a região com a presença da Guarda Municipal, traduzindo essa presença em maior sensação de segurança para a população e menores índices de criminalidade, assim, criado uma aproximação e um vínculo de confiança e respeito com os munícipes, o que parece sinalizar a iniciativa como uma ação de sucesso no município, entretanto ainda não existem, até o momento, indicadores que confirmem esses resultados.

5.5 A IMPORTÂNCIA DA INTERSETORIALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Cada vez mais a administração pública tem investido na integração intersetorial, pois, não é somente com o policiamento ostensivo que se consegue alcançar a diminuição dos índices de violência, como é o caso do município de Vila Velha, estudado nesta pesquisa.

Nesse sentido, Nascimento (2010, p. 96), considera que a intersetorialidade passou a ser um dos requisitos para a implantação das políticas setoriais, visando sua efetividade por meio da articulação entre instituições governamentais e entre essas e a sociedade civil. Pereira (2012), entende a temática como uma síntese da visão da própria gestão pública. Para ela, a

¹⁴ Disponível em: <<https://www.vilavelha.es.gov.br/secretaria/defesa-social-e-transito/about>>.

¹⁵ Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-guarda-municipal-nao-exerce-atribuicoes-das-policias-civis-e-militares/1619431384>>.

¹⁶ Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/08/25/com-voto-de-zanin-stf-fixa-que-guarda-municipal-integra-sistema-de-seguranca-publica.ghtml>>.

possibilidade de articulação de áreas do conhecimento e de práticas com memórias técnicas e institucionais específicas, seria o que pode ser chamado de intersetorialidade.

No entendimento de Junqueira (2004, p. 27), a intersetorialidade é uma concepção que “deve informar uma nova maneira de planejar, executar e controlar a prestação de serviços, de forma a garantir um acesso igual dos desiguais. Isso significa alterar toda a forma de articulação dos diversos segmentos da organização governamental e dos seus interesses”. Essa concepção reforça, na esfera municipal, estadual e federal, a importância dos governos locais na implementação das políticas públicas e valoriza a proximidade desses espaços, uma vez que facilitam as respostas frente aos desafios, assim como a participação nos processos de governo.

Dominici (2017, p. 7) define que a integração intersetorial pressupõe um trabalho conjunto de pessoas em áreas diversas e, por isso, “deve-se pensar também na realização de atividades que possam promover uma mudança de postura por parte de componentes dos órgãos públicos, promovendo assim uma eficácia maior das políticas públicas de segurança”.

O fortalecimento do poder local e a criação de novos canais, mecanismos e instrumentos de participação na gestão de políticas públicas representam uma conquista democrática e um novo desafio para os padrões organizacionais da administração pública que precisa criar em suas instituições uma forma de incorporar, em seu planejamento, estudos e pesquisas que possibilitem “oferecer diagnósticos cada vez mais técnicos e científicos dos programas, projetos e ações a serem formulados, implementados e, de forma permanente e continuada, avaliados (*accountability*), incorporando não somente os especialistas, como também a cidadania” (PAZINATO; KERBER; DAL SANTO, 2013, p. 78).

Assim, na gestão e na gestão da segurança pública, a intersetorialidade e o conjunto de mecanismos e procedimentos que levam os decisores governamentais a prestarem contas dos resultados de suas ações (o citado *accountability*) deve ser considerado, garantindo-se maior transparência e a exposição das decisões e ações das forças de segurança. Para Campos (1990), as atividades governamentais devem garantir a preservação dos direitos democráticos, o que requer um controle efetivo da cidadania organizada.

O caminho da articulação pela intersetorialidade pode romper com a visão fragmentada no planejamento e implementação das políticas públicas. No caso da política de segurança pública, a atuação entre setores pode ajudar a superar uma visão restrita e ampliar o foco das ações de combate à criminalidade e a violência (MENDONÇA, 2014).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os elevados indicadores de violência, despertam um sentimento de insegurança na população, que percebe ali uma ineficiência do sistema público em todas as esferas de poder e, por ser o ente mais próximo do cidadão, cobra fortemente ações do município nesse sentido.

Durante esta pesquisa, observou-se que a Segurança Pública é um tema que tem merecido constantes debates e grandes investimentos do poder municipal, sempre na procura de soluções que minimizem o problema e diminua essa sensação de desamparo.

Porém, o investimento somente em políticas públicas de segurança que priorizam o enfrentamento, não vem trazendo os resultados esperados e, sendo assim, a administração pública do município de Vila Velha (ES), tem investido e vem cada vez mais realizando programas de integração intersetorial para maximizar as ações de seus órgãos e secretarias.

No caso de Vila Velha, com tantos problemas característicos do desenvolvimento econômico e social, o que pode ser entendido é a dificuldade em reduzir a violência urbana apenas com a atuação das forças de segurança, violência essa oriunda de fatores diversos e complexos.

Isso ressalta a importância da participação conjunta com outras secretarias municipais no enfrentamento à violência. Não será somente com as ações da Polícia Militar, Polícia Civil e nem com a criação da Guarda Municipal que se conseguirá combater a criminalidade, mas com políticas públicas eficientes, capazes de proporcionar dignidade e oportunidades para as pessoas que moram nesses grandes bolsões de pobreza que se formaram no município.

REFERÊNCIAS

- ABRUCIO, F. L.; COUTO, C. G. A redefinição do papel do Estado no âmbito local. In: **Revista São Paulo em Perspectiva**, v. 10, n. 3, 1996. Disponível em: <<http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/index.php?men=rev&cod=5035>>. Acesso em: 12 mar. 2023.
- ALMEIDA, L. A.; GOMES, R. C. Processo das políticas públicas: revisão de literatura, reflexões teóricas e apontamentos para futuras pesquisas. **Cad. EBAPE.BR**, v. 16, n. 3, p. 444–455, 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cebape/a/fBpmPq6Cyg795pzdMMLNmdQ/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 7 fev. 2023.
- ARAÚJO, G. S. **Diversidade de indentidade e atuações: uma revisão da literatura sobre as guardas municipais no Brasil**. 2022. 65f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2022. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/252074/001154353.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 3 mar. 2023.
- ARAÚJO, L. A. D. **Curso de direito constitucional**. 3. ed., São Paulo: Saraiva, 1999.
- ARRETCHE, M. T. S. Mitos da descentralização: mais democracia e eficiência nas políticas públicas? In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 11, n. 31, p. 44-46, 1996.
- _____. Federalismo e políticas sociais no Brasil: problemas de coordenação e autonomia. **São Paulo em Perspectiva**, v. 18, n. 2, 2004. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/yrdb5VzhMD8wyrZDDS6WvvP/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 10 jul. 2023
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. **Cartilha Gabinete de Gestão Integrada**. Brasília: MJC, 2016. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/2675/1/19cartilha_ggi-corrigida.pdf>. Acesso em:
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **SUSP - Sistema Único de Segurança Pública**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/susp>>. Acesso em: 20 jul. 2023.
- CAMPOS, A. M. Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, v. 10, n. 3, p. 40-47, 1990. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/9049/8182>>. Acesso em: 2 jun. 2023.
- CASTRO, J. A.; OLIVEIRA, M. G. Políticas públicas e desenvolvimento. In: MADEIRA, L. M. (org.). **Avaliação de políticas públicas**. Porto Alegre: UFRGS; CEGOV, 2014. [E-book]. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/cegov/files/pub_37.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2023.

COSTA, F. L.; CASTANHAR, J. C. Avaliação de programas públicos: desafios conceituais e metodológicos. **Revista de Administração Pública**, v. 37, n. 5, 2003. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6509/5093>>. Acesso em: 20 maio 2023.

DA SILVA, G. B.; PAGLIARO, H.; ROSA, P. O. Editorial: Os profissionais de segurança pública como sujeitos de direitos: políticas públicas, qualidade de vida e democracia. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, v. 13, n. 7, p. 13-26, 2022. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/issue/view/48/pdf_17>. Acesso em: 17 jul. 2023.

DOMINICI, M. C. **A importância da articulação intersetorial na administração pública**. Brasília: Companhia de Planejamento do Distrito Federal, 2017.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. Atlas, São Paulo, 2008.

GAZETA on-line. **Segurança pública é a área com mais problemas em Vila Velha, apontam eleitores**, 2023. Disponível em: <<https://www.agazeta.com.br/es/politica/seguranca-publica-e-a-area-com-mais-problemas-em-vila-velha-apontam-eleitores-1020>>. Acesso em: 17 jul. 2023.

GLOBO. com. População em Vila Velha (ES) é de 467.722 pessoas, aponta o Censo do IBGE. G1, 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2023/06/28/populacao-em-vila-velha-es-e-de-467722-pessoas-aponta-o-censo-do-ibge.ghtml>>. Acesso em: 23 mar. 2023.

GONÇALVES, W. C. R. Os territórios dos homicídios em Vila Velha (ES). **Revista Caminhos de Geografia**, v. 23, n. 90, Uberlândia, 2022. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/caminhosdegeografia/>>. Acesso em: 15 jul. 2023.

GONZALEZ, N. B. **Pronasci e a produção da Política Nacional da Segurança Pública no Brasil**. 2016. 141f. Monografia (Especialização em Segurança Pública e Cidadania) – Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Brasília, 2016. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/4216?locale=pt_BR>. Acesso em: 13 mar. 2023.

GROBERIO, S. C.; PEDRA, A. S. Segurança pública como responsabilidade de todos: análise à luz da teoria dos deveres fundamentais e das políticas públicas de segurança. **Revista Paradigma**, v. 31, n. 1, p. 217–239, 2022. Disponível em: <<https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/1963>>. Acesso em: 9 jul. 2023.

INEP – INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISA EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Pesquisas estatísticas e indicadores educacionais. **IDEB**: resultados. Brasília, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores>>. Acesso em: 30 maio 2023.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **O Estatuto da Cidade e a Habitat III: um balanço de quinze anos da política urbana no Brasil e a nova agenda urbana**. Brasília: Ipea, 2016.

JUNQUEIRA, L. A. P. A gestão intersetorial das políticas sociais e o terceiro setor. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 25-36, 2004. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/ndN8rgZC7mzXdrFL39q7VSC/abstract/?lang=pt#>>. Acesso em: 19 jun, 2023.

KANAANE, R. et al. Gestão pública estratégica e av isão do futuro. In: KANAANE, R.; FIEL FILHO, A.; FERREIRA, M. G. et al. **Gestão pública**: planejamento, processos, sistemas de informação e pessoas. São Paulo: Atlas, 2010.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia científica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1990.

LEITE, C. K. S. Descentralização das políticas sociais no Brasil: o lugar dos estados no processo de municipalização. **Revista Política Hoje**, v. 18, n. 2, 2009. Disponível em: <<https://repositorio.usp.br/item/002287357>>. Acesso em: 18 jun. 2023.

LIMA, P. V. P. S. et. al. Gestão municipal da segurança pública: responsabilidade dos municípios brasileiros no combate à violência. **Revista de Políticas Públicas**, v. 18, n. 2, 2014. Disponível em: <<http://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3168>>. Acesso em: 7 jun. 2023.

LUSHCEN, G. On theory of science for the sociology of sport: new structuralism, action, intention and practical meaning. **Review of Sport Sociology**, v. 25, p. 49-61, 1990.

MARRA, M. L. M. P. **Violência e transgressão na periferia de Belém**: sociabilidades e os arranjos criminosos no espaço de ocupação Riacho Doce. 2009. 194f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2009.

MARTINS, J. T. S. **Guardas Civis Municipais**: limites e possibilidades para uma atuação em direitos humanos. 2018. 160f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-23082018-151659/publico/martins_corrigida.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2023.

MATIAS, P. J. **Administração pública**: foco nas instituições e ações governamentais. 5. ed., São Paulo: Atlas, 2018.

MENDONÇA, M. T. **O dilema da intersetorialidade na política de segurança pública**: o discurso governamental e da mídia escrita nos anos 2007/2011. 2014, 182f. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Pernambuco, 2014. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/12057/1/TESE%20MARCELO%20TELES%20DE%20MENDON%20c3%87A.pdf>>. Acesso em: 14 jul. 2023.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. São Paulo: Atlas, 1998.

MORAES, J. M.; MORAES, F. M. Programa Nacional de Segurança Pública com cidadania (Pronasci) sob a ótica do modelo incremental. **Jus.com.br**, 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/73920/programa-nacional-de-seguranca-publica-com-cidadania-pronasci-sob-a-otica-do-modelo-incremental>>. Acesso em: 20 jul. 2023.

MOTTA, F. Controle das entidades descentralizadas da administração pública. **Consultor Jurídico**, 2019.

NASCIMENTO, S. Reflexões sobre a intersetorialidade entre as políticas públicas. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 101, p. 95-120, 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/TDCqtLhvDvRnRmDXhtTBHZK/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 15 jul. 2023.

OSP - OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Rede de Observatórios de Segurança**. [2023]. Disponível em: <<http://observatorioseguranca.com.br/>>. Acesso em: 4 jul. 2023.

PAZINATO, E., KERBER, A.; DAL SANTO, R. Observatório de Segurança Pública de Canoas: contribuições à gestão pública municipal da segurança. **Civitas: Revista De Ciências Sociais**, v. 13, n. 1, p. 77–92, 2013. Disponível em: <<https://doi.org/10.15448/1984-7289.2013.1.9942>>. Acesso. 18 jul. 2023.

PEREIRA, P. A. P. A intersetorialidade das políticas sociais na perspectiva dialética. In: **A intersetorialidade na agenda das políticas sociais**. MONNERAT, G. L.; ALMEIDA, N. L.; SOUZA, R. G. (org). Campinas, Papel Social, 2014.

PERES, U.; BUENO, S.; TONELLI, G. Os municípios e a segurança pública no Brasil: uma análise da relevância dos entes locais para o financiamento da segurança pública desde a década de 1990. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v.10, n. 2, p. 36-56, São Paulo, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.usp.br/item/002790043>>. Acesso em: 2 jul. 2023.

RIBEIRO, L. M. L.; BASTOS, L. M. Algumas notas sobre segurança pública e municípios: uma análise do caso de Minas Gerais. **REPOL Revista Estudos de Política**, Campina Grande, v. 1, n. 2, 2012. Disponível em: <<http://revistas.ufcg.edu.br/ch/index.php/REP/article/view/129>>. Acesso. 18 jul. 2023.

RIBEIRO, L.; CORTES, V.; CORREA, R. (org.). **Curso de qualificação para a Guarda Municipal**. Rio de Janeiro: Viva Rio, 2009.

ROSON, I. O. S. et al. Esporte e prevenção criminal: uma análise dos municípios brasileiros para 2002 e 2010. **Economia e Sociedade**, v. 31, n. 2, 2022. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ecos/a/BPVQMZ4jwrCtJpTh6vtWRgB/#>>. Acesso em: 21 jul. 2023.

ROSSETO JÚNIOR, A. J.; BORIN, M. E. S. Políticas públicas de esporte no Brasil e os nexos com os megaeventos esportivos. **Revista de Gestão e Negócios do Esporte (RGNE)**, v. 2, n. 2, p. 154-172, 2017. Disponível em: <www.revistagestaodoesporte.com.br>. Acesso em: 11 jul. 2023.

SANTOS, C. S. **Introdução à gestão pública**. 2. ed., São Paulo: Saraiva, 2014.

SANTOS, N. N.; SANTOS, G. B. Impacto social da violência urbana. **Revista da FAESF**, v. 3, n. 1, p. 33-44, 2019. Disponível em: <<https://www.faesfpi.com.br/revista/index.php/faesf/article/view/78>>. Acesso em: 23 maio 2023.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, D. P. **Vocabulário jurídico**. 29. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2012.

SILVA, T. D.; CALMON, P. C. P. Gestão da transversalidade em políticas públicas. In: **XXXV Encontro da ANPAD**, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <https://www.academia.edu/30986584/Gest%C3%A3o_da_Transversalidade_em_Pol%C3%ADticas_P%C3%ABlicas>. Acesso em: 12 jun. 2023.

SMITH, A. Governança de múltiplos níveis: o que é e como pode ser estudada? In: PETERS, G. B.; PIERRE, J. **Administração pública**: coletânea. São Paulo: Editora UNESP; Brasília: ENAP, 2010.

SOUSA, A. S.; OLIVEIRA, G. S.; ALVES, L. H. A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos. **Cadernos da Fucamp**, v. 20, n. 43, p. 64-83, 2021. Disponível em: <<https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2336>>. Acesso em: 5 jul. 2023.

SOUZA, C. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 16, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222006000200003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 jul. 2023.

VILA VELHA. Prefeitura Municipal. **PMPDEC - Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município**, Vila Velha, 2021. Disponível em: <<https://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/governo-e-coordenacao-institucional-plano-municipal-de-protacao-e-defesa-civil-pmpdec>>. Acesso em: 30 jun. 2023.

_____. Taxa de roubos por 100.000 habitantes. **Observatório de Indicadores de Vila Velha**, 2023. Disponível em: <<https://indicador.vilavelha.es.gov.br/objetivo/16/indicador/999>>. Acesso 17.07.2023.

VILA VELHA. In: **WIKIPÉDIA**: a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2023. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Vila_Velha&oldid=66276273>. Acesso em: 18 jul. 2023.